



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Coordenação de Políticas para População em Situação de Rua

Rua Libero Badaro, 119, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3113-8000

Edital N° CPB/010/2021/SMDHC/CPPSR

A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), com base no Decreto Municipal N° 58.374, de 21 de Agosto de 2018, e na Portaria N° 035/SMDHC/2020, de 27 de Junho de 2020, TORNA PÚBLICO o regulamento abaixo, que é parte integrante deste Edital e que estabelece normas específicas para a abertura de inscrições e para a realização da edição de 2021 do Prêmio 19 de Agosto, a ser concedido a pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que desenvolvam boas práticas no trabalho com a população em situação de rua.

Preâmbulo e objetivo

O Prêmio 19 de Agosto foi instituído como marco de memória da luta da população em situação de rua por visibilidade e pela garantia de seus Direitos Humanos. Ele tem a função de promover o reconhecimento de boas práticas no trabalho com a População em Situação de Rua, em especial aquelas que fortaleçam, incentivem e promovam a garantia de direitos, a dignidade, a autonomia e melhores condições de vida dessa população.

O Prêmio tem a função de incentivar e estimular os/as representantes da rede de atenção à população em situação de rua e também permitirá à SMDHC conhecer e verificar boas práticas no atendimento a esta população.

Neste ano, tendo em vista a manutenção do contexto da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e, considerando o Decreto Municipal N° 59.283 de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de São Paulo, o foco do prêmio será direcionado a boas práticas desenvolvidas de cuidado e combate ao coronavírus para este recorte populacional. Além disso, este ano, o prêmio também vai reconhecer ações e projetos que são ou foram oferecidos a este recorte populacional com vistas à defesa e à promoção dos direitos da população em situação de rua, incluindo temas diversos relativos à inclusão social e produtiva.

Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam boas práticas no trabalho com a população em situação de rua, visando ao fortalecimento, ao incentivo e à promoção de direitos, da dignidade, da autonomia e de melhores condições de vida da população em situação de rua.

REGULAMENTO DO PRÊMIO 19 DE AGOSTO - EDIÇÃO DE 2021

Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Prêmio 19 de Agosto, instituído pelo Decreto Municipal Nº 58.374, de 21 de Agosto de 2018, e regulamentado pela Portaria Nº 035/SMDHC/2020, seguirá as disposições do presente Edital.

Art. 2º O Prêmio 19 de Agosto visa ao reconhecimento e divulgação de boas práticas no trabalho com a população em situação de rua, em especial aquelas que fortaleçam, incentivem e promovam a garantia de direitos, a dignidade, a autonomia e melhores condições de vida.

Capítulo II - DAS CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO

Art. 3º O Prêmio 19 de Agosto é de abrangência municipal.

Art. 4º Será concedido em duas categorias:

1. Boas práticas realizadas por pessoa física (1º, 2º, 3º lugar e menção honrosa);
2. Boas práticas realizadas por pessoa jurídica (1º, 2º, 3º lugar e menção honrosa).

Capítulo III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º No Prêmio 19 de Agosto, poderão se inscrever pessoas físicas na categoria “boas práticas realizadas por pessoa física” e pessoas jurídicas na categoria “boas práticas realizadas por pessoa jurídica” atuantes no município de São Paulo.

Art. 6º As inscrições são gratuitas e serão recebidas virtualmente pela Comissão Organizadora, por meio do e-mail coordpoprua@prefeitura.sp.gov.br, com assunto “INSCRIÇÃO - NOME DA CATEGORIA - PRÊMIO 19 DE AGOSTO” e todos os documentos exigidos anexados ao corpo do e-mail. As inscrições poderão ser feitas a partir da divulgação deste edital até o dia 17/09/2021. A confirmação da inscrição será realizada por e-mail. Caso o projeto não receba esta confirmação mediante sua inscrição, entre em contato pelo telefone (11) 2833-4275.

§1º A categoria “boas práticas realizadas por pessoa jurídica” poderá se inscrever apenas por meio de e-mail, devendo conter a Ficha de Inscrição (Anexo I) e Relato de Experiência (Anexo II).

§2º Considerando o Decreto Municipal Nº 59.283 de 16 de Março de 2020, que institui o estado de emergência na cidade de São Paulo e instaura medidas de isolamento social para o combate ao coronavírus, para a categoria “boas práticas realizadas por pessoa física” será aceito, excepcionalmente, inscrições de forma física, diretamente à Comissão Organizadora, localizada na Rua Líbero Badaró 119, 7º Andar, no período de 10h às 17h.

§3º A entrega presencial será feita por meio de envelope lacrado, identificado apenas com “Prêmio 19 de Agosto”, nome do projeto e dados de contato (email e telefone) do/a responsável e deverá conter Ficha de Inscrição (Anexo I) e Relato de Experiência (Anexo II).

§4º Não serão aceitas inscrições fora do prazo estipulado no caput deste artigo.

§5º Os custos com o desenvolvimento dos projetos, bem como os relativos aos materiais preparatórios para a inscrição e a submissão das candidaturas correrão às expensas dos/as interessados/as.

§6º No Relato de Experiência (Anexo II) deverão constar fotos, vídeos e/ou materiais que comprovem e facilitem a compreensão do desenvolvimento do projeto (impressos, registros de eventos, gravações e outras mídias, todos em formato digitalizado).

§7º A critério da Comissão Avaliadora, poderão ser realizadas entrevistas à distância, por meio de videochamadas, com as instituições para melhor compreensão do projeto.

Art. 7º Poderão concorrer à premiação os projetos que obedecerem aos seguintes requisitos:

- I. Forem entregues no prazo;
- II. Estiverem enquadrados no tema do Prêmio;
- III. Estiverem de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

§1º Somente será permitida a apresentação de um projeto por pessoa física ou jurídica.

§2º Os projetos inscritos em edições anteriores e não premiados poderão ser inscritos novamente.

§3º Os projetos premiados em edições anteriores não poderão ser contemplados novamente com o Prêmio.

§4º É vedada a concessão do Prêmio a projetos relacionados a qualquer um dos membros da Comissão Avaliadora.

Art. 8º A Comissão Avaliadora julgará os projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

- I. Coerência do projeto com a proposta do Prêmio (de 0 a 1,0 ponto);
- II. Envio de todas as informações solicitadas no Edital (de 0 a 1,0 ponto);
- III. Clareza e veracidade na exposição das informações (de 0 a 1,0 ponto);
- IV. Inovação do projeto (de 0 a 1,5 ponto);
- V. Participação social nas atividades desenvolvidas (de 0 a 1,5 ponto);
- VI. Impacto social gerado (de 0 a 3 pontos);
- VII. Formulação/execução do projeto por parte de pessoa em situação ou com histórico de rua (de 0 a 1,0 ponto).

§1º No caso das propostas da categoria pessoa jurídica, para que o critério VII seja pontuado, é necessário que a coordenação do projeto seja de responsabilidade da pessoa em situação ou com histórico de rua.

§2º Serão considerados critérios de desempate os seguintes, nesta ordem de importância:

- I. Impacto social gerado;
- II. Participação social nas atividades desenvolvidas;
- III. Formulação/execução do projeto por parte de pessoa em situação ou com histórico de rua.

Capítulo IV - DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

Art. 9º As inscrições serão recebidas, desde que estejam dentro do prazo, e avaliadas em três etapas, ao final das quais se terá a definição dos premiados.

Art. 10º A ETAPA 1 corresponderá à análise formal das inscrições, o respeito aos prazos, bem como o atendimento aos critérios mínimos de validade das inscrições, e será executada no período de até 01 (uma) semana após o término das inscrições.

Parágrafo único. A ETAPA 1 será executada pelo(a) Coordenador(a) da Comissão Organizadora, que atuará como o(a) Coordenador(a) da pré-seleção dos trabalhos inscritos, responsabilizando-se pela verificação da estrita compatibilidade dos trabalhos com as normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 11 A ETAPA 2, de responsabilidade da Comissão Avaliadora, corresponderá à análise de mérito do conteúdo dos projetos, desde que habilitados na ETAPA 1 e aprovados para julgamento, e será executada no período de até 01 (uma) semana após o término da ETAPA 1.

Art. 12 A ETAPA 3 será executada pela Comissão Organizadora em até 01 (uma) semana após o encerramento da ETAPA 2 e corresponderá à fase de entrega da documentação dos/das finalistas e verificação de sua conformidade com as exigências da Prefeitura de São Paulo para a adequada atribuição da premiação.

§1º Os documentos exigidos na ETAPA 3 pela Prefeitura de São Paulo para habilitação e premiação serão solicitados apenas aos 06 (seis) projetos finalistas e aos 02 (dois) projetos homenageados com Menção Honrosa. São eles:

I - Para a categoria “boas práticas realizadas por pessoa física”:

- a) Certidão CADIN Municipal;
- b) Comprovante de residência (para pessoas em situação de rua será aceito como comprovante de residência declaração do serviço de acolhimento institucional a que se está vinculado);
- c) RG e CPF;
- d) Declaração de que não possui pendências ou inadimplências com a Municipalidade;
- e) Certidão de regularidade de Imposto de Renda;
- f) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- g) FACC (anexo IV), informando conta corrente, exclusivamente.

II - Para a categoria "boas práticas realizadas por pessoa jurídica":

- a) Certidões fiscais e trabalhistas;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral CNPJ;
- g) RG e CPF do Representante Legal;
- h) Cópia do estatuto devidamente registrada em cartório;
- i) Ata da última assembleia que constituiu o/a representante legal, devidamente registrada em cartório;
- j) FAAC (anexo IV), informando conta corrente, exclusivamente.

§2º Cada finalista, pessoalmente ou através de representantes legais, deverá assinar Termo de Assunção de Responsabilidade (Anexo III) das fotos e dos vídeos, caso apresentados.

§3º Somente farão jus à premiação aqueles projetos cujas inscrições forem validadas, selecionadas e registradas em Ata pela Comissão Avaliadora.

§4º Ao final da ETAPA 3, apenas os/as vencedores/as que estiverem em 1º, 2º e 3º lugar de cada categoria farão jus à premiação, e deverão ter disponibilidade para a realização da Cerimônia de Premiação, a ser realizada de forma online, ou definida após o período de situação de emergência.

Capítulo V - DAS COMISSÕES ORGANIZADORA E AVALIADORA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 13 A Comissão Organizadora será formada por 03 servidores/as da Coordenação de Políticas para População em Situação de Rua da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 14 Ato da Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania designará a Comissão Avaliadora, nos termos do art. 6º da Portaria Nº 035/SMDHC/2020, de 27 de junho de 2020, indicando seu/sua presidente/a, que deverá ser um/a dos/das 03 (três) servidores/as da Comissão Organizadora.

§1º Os/as 03 (três) representantes da sociedade civil que integrarão a Comissão Avaliadora, serão indicados/as pelo Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua e não poderão ser indicados/as para compor a Comissão Avaliadora por 02 (dois) anos consecutivos.

§2º Caberá à Comissão Avaliadora escolher as pessoas físicas e jurídicas a serem agraciadas com a premiação.

§3º As decisões da Comissão Avaliadora serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo à presidência, além de seu voto, o voto de qualidade.

§4º O quórum para a reunião da ETAPA 2 é de maioria simples dos membros da Comissão Avaliadora.

§5º A participação na Comissão Avaliadora será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

§6º A Comissão Avaliadora não poderá atribuir prêmios por empates em 1º, 2º e 3º lugares, incluída a Menção Honrosa, de cada categoria.

§7º As decisões da Comissão Avaliadora sobre a ETAPA 2 são passíveis de recurso e impugnação à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, os quais poderão ser encaminhados e protocolados virtualmente e diretamente junto à Coordenação de Políticas para População em Situação de Rua da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado da ETAPA 2 no Diário Oficial do Município de São Paulo.

§8º As decisões da Comissão Avaliadora serão validadas pela Comissão Organizadora, apenas no que tange às exigências documentais e formais da Prefeitura do Município de São Paulo, após a seleção dos projetos.

Capítulo VI - DA PREMIAÇÃO

Art. 15 A premiação terá caráter educativo e cultural, consistindo na concessão de certificado de premiado, no convite à apresentação do trabalho em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, na divulgação da experiência no site da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e outras mídias de divulgação do prêmio e seus premiados e na remuneração de acordo com a classificação.

§1º As premiações para cada uma das categorias serão as seguintes:

- I. Primeiro lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II. Segundo lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- III. Terceiro lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- IV. Menção Honrosa: sem valor monetário.

§2º Os/as inscritos/as não poderão, em hipótese alguma, ser duplamente premiados/as.

§3º Sobre o valor do Prêmio estipulado neste artigo incidirão os impostos e demais taxas previstas em lei.

§4º Aos/às vencedores/as será solicitado o cumprimento dos prazos de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de documentos, informações e demais providências administrativas, e seu descumprimento poderá acarretar a impossibilidade de efetivação do pagamento das premiações.

Art. 16 A relação de projetos inscritos e vencedores será publicamente anunciada no dia da cerimônia de entrega do Prêmio 19 de Agosto.

Art. 17 A divulgação das/dos premiados ocorrerá virtualmente no dia 19 de Outubro pelos canais de comunicação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e sua cerimônia de premiação ocorrerá em solenidade, em data e local que serão publicados posteriormente.

Capítulo VII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 18 A Comissão Avaliadora poderá decidir por não premiar caso não haja trabalhos que atendam aos critérios estabelecidos no presente regulamento.

Art. 19 Ao se inscreverem, os/as participantes autorizam automaticamente a Comissão Organizadora a utilizar, editar, publicar e reproduzir por meio de jornais, revistas, televisão, rádio

e internet, sites e blogs, imagens, conteúdos e qualquer informação enviada por ocasião da inscrição ou de informações complementares, sem restrição de espécie alguma, e no que se refere à cessão de uso das imagens pessoais dos/as envolvidos/as, bem como os áudios que por ventura possam ser gravados, também por parte dos/as inscritos/as no contexto desta premiação.

Art. 20 A participação no Prêmio 19 de Agosto está condicionada à cessão dos direitos de imagem para divulgação do Prêmio e do projeto.

§1º Os projetos vencedores poderão ser convidados a apresentar seus trabalhos gratuitamente em eventos de divulgação do Prêmio.

§2º O valor referente ao Prêmio será pago em até 01 (um) mês após a divulgação dos/as premiados/as, desde que haja regularidade documental e comprovação de todas as exigências administrativas cabíveis, conforme relação de documentos exigida pela Administração Pública.

Art. 21 A relação completa dos projetos inscritos e vencedores será publicada em Diário Oficial do Município, bem como no site da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 22 Os materiais solicitados pela Comissão Organizadora não serão devolvidos, cabendo à Comissão Organizadora a decisão acerca de seu arquivamento ou destruição.

Art. 23 A participação no Prêmio 19 de Agosto está condicionada à aceitação irrestrita deste regulamento.

Art. 24 A recusa ao recebimento do valor pago nesta premiação ficará caracterizada por escrito pelo/a beneficiado/a ou por sua omissão em receber o que lhe for atribuído, após completados 60 (sessenta) dias decorridos da data da publicação da concessão da premiação.

Art. 25 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art.26 Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos partícipes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (Art. 32, I, da Lei 13.178/2015 - Lei de Mediação).

Parágrafo único. Não havendo a solução extrajudicial do conflito, os partícipes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente termo, renunciando a qualquer outro.

Art. 27 Os/as interessados/as poderão impugnar este Edital com até 05 (cinco) dias de antecedência do prazo final de inscrição previsto no artigo 5 deste Edital.

ANA CLAUDIA CARLETTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ANEXOS AO Edital

ANEXO I - Ficha de inscrição

1. Dados Pessoais:

Nome Completo[1] _____

Data de Nascimento: _____

Gênero: Fem () Masc () Não Binário () Prefere não informar ()

Identificação Pessoal:

() RG _____

() RNE _____

() Protocolo de solicitação de refúgio _____

() CPF _____

2. Dados de Contato:

Email: _____

Telefone Comercial : (____) _____ Ramal: _____

Telefone Celular: (____) _____

3. Dados da Ação:

Nome do Projeto: _____

Tempo de execução: Início: ____/____/____ Fim: ____/____/____ () Contínuo

Local de execução: _____

4. Se aplicável, dados da Organização:

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ (14 dígitos): _____

CEP: _____

Endereço: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Estado: _____ Cidade: _____

Telefone: (____) _____

[1] Reconhece-se o nome social, nos termos do Decreto nº 8.727 de 28 de Abril de 2016.

ANEXO II - Roteiro para a elaboração do Relato de Experiência

1. Identificação

Nome do projeto:

Nome do responsável pelo projeto:

Organização (se aplicável):

2. Apresentação

O que é o projeto (apresente de forma detalhada o projeto, incluindo as informações pertinentes à sua concepção e realização, tais como: data de início do projeto, quanto tempo durou, houve parcerias, algum tipo de incentivo de recurso financeiro, estrutura necessária, público atingido, etc.).

3. Justificativa

Diagnóstico, valores que orientaram, metas que foram visadas pelo projeto.

4. Metodologia

Como o trabalho foi desenvolvido – o “passo a passo”.

5. Potencial de impacto

6. Resultados

7. Perspectivas de continuidade e sustentabilidade do trabalho

8. Descrever as dificuldades encontradas (se houver)

9. Outras informações que achar pertinente

Anexos como fotos, links, redes sociais pertinentes ao projeto inscrito, etc.

* Procure destacar os itens avaliados conforme artigo 8º do Edital.

ANEXO III - TERMO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrita(a) no CPF/MF sob o nº _____, e-mail _____, residente e domiciliada(o) no endereço _____, [cidade], [estado], [CEP],

finalista do Prêmio 19 de Agosto edição de 2021, responsável pelo Projeto _____, e pelo envio do material para divulgação, reprodução em catálogo, sites ou outro veículo de comunicação utilizado para o referido Prêmio, declaro assumir integral responsabilidade na obtenção das expressas autorizações dos fotografados e dos representantes dos fotografados quando menores de idade, para os direitos aqui mencionados que deverão constar da autorização, incluindo que tais direitos serão exercidos sem qualquer limitação de quantidade de exemplares, das modalidades de utilização existentes, analógicas, eletrônicas ou digitais, de tempo de utilização, de território de publicação que poderá ser nacional ou internacional.

Eventuais reclamações de terceiros, em qualquer esfera, serão por mim respondidas, excluindo-se quaisquer responsabilidades dos organizadores do evento, cabendo a mim o pagamento de indenização a terceiros ou ressarcimento dos prejuízos eventualmente sofridos pelos organizadores do Prêmio 19 de Agosto.

Cidade-Estado, ____ de _____ de 2021

.....

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO IV - FACC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
FICHA DE ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE CREDORES

DADOS DO CREDOR

01 CNPJ/CPF NÚMERO ESTABELEC. DC.			02 OPERAÇÃO <input type="checkbox"/> INCLUSÃO <input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO		03 TIPO CREDOR PESSOA JURÍDICA PESSOA FÍSICA ESPECIAL		04 CCM	
05 NOME/RAZÃO SOCIAL								
06 ENDEREÇO								
07 BAIRRO			08 CIDADE			09 UF		
10 CEP		11 TELEFONE			12 DADOS BANCÁRIOS: (x) Incluir conta () Excluir conta AGENCIA DIG CONTA CORRENTE DIG			
13 REPRESENTANTE DO CREDOR NOME DOCUMENTO DE IDENTIDADE ASSINATURA								
14 DATA DE EMISSÃO		15 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SMDHC		16 RESPONSÁVEL PELA ÁREA CONTÁBIL 3113-9707				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
FICHA DE ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE CREDORES

DADOS DO CREDOR

01 CNPJ/CPF NÚMERO ESTABELEC. DC.			02 OPERAÇÃO <input type="checkbox"/> INCLUSÃO <input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO		03 TIPO CREDOR PESSOA JURÍDICA PESSOA FÍSICA ESPECIAL		04 CCM	
05 NOME/RAZÃO SOCIAL								
06 ENDEREÇO								
07 BAIRRO			08 CIDADE			09 UF		
10 CEP		11 TELEFONE			12 DADOS BANCÁRIOS: (x) Incluir conta () Excluir conta AGENCIA DIG CONTA CORRENTE DIG			
13 REPRESENTANTE DO CREDOR NOME DOCUMENTO DE IDENTIDADE ASSINATURA								
14 DATA DE EMISSÃO		15 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SMDHC		16 RESPONSÁVEL PELA ÁREA CONTÁBIL 3113-9707				